



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº. 4.214 DE 25 DE JUNHO DE 2002

(Autoria do Vereador José Onério da Silva)

“Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo humano e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo humano em Indaiatuba.

Art. 2º O objetivo da política instituída por esta lei é divulgar, favorecer e incentivar a doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A política municipal de incentivo a doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Na implementação da política instituída por esta lei serão adotadas medidas didáticas e efetivas.

Art. 5º As medidas didáticas serão adotadas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, órgãos, tecidos, partes do corpo.

Art. 6º O Executivo, diretamente ou com a participação de entidades privadas promoverá a Semana de Conscientização sobre a doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo, com a finalidade de esclarecer a população de sua importância.

~~**Parágrafo único.** A Semana a que alude o caput deste artigo será comemorada anualmente, na quarta semana do mês de agosto, fazendo parte integrante do calendário oficial de eventos do Município.~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.911, de 9/5/2006. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. A semana a que alude o caput deste artigo será comemorada na semana que contenha o dia 27 de setembro, passando a fazer parte integrante do calendário oficial de eventos do Município. [\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 4.911, de 9/5/2006\)](#)

Art. 7º Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de órgãos, sangue, tecidos e partes do corpo.

~~**Art. 8º** As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.~~

Art. 8º As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos e aplicadas por uma Comissão criada para esta finalidade, formada por representantes dos Poderes, Executivo e Legislativo, além de entidades representativas da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.911, de 9/5/2006\)](#)

Art. 9º Os médicos e as demais pessoas que trabalham em hospitais, clínicas, laboratórios e similares deverão, sempre que oportuno, orientar pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta lei, inclusive por meio da doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta lei nos 60 (sessenta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do ano de 2002, observando-se o disposto na Lei nº 4.220/64 na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2002.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**